



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMPITUBA

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE VEÍCULO Nº 001/2016 PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2016

CONTRATO celebrado entre o Município de Mampituba, pessoa jurídica de direito interno com sede administrativa na Estrada Geral s/nº, no Município de MAMPITUBA, inscrita no CGC. Nº 01.613.501/0001-06 neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal Pedro Juarez da Silva, denominado CONTRATANTE, e a empresa VUC CENTER COMERCIO DE CAMINHÕES LTDA, situada na Avenida Primeiro de Março, 2600, município de Novo Hamburgo/RS, inscrita no Ministério da Fazenda sob o número CNPJ 19.267.136/0001-90,, neste ato representada pelo sócio-proprietário Luiz Antônio Ribeiro Saldanha, Portador da RG 8012699719, expedida pela SSP/RS e do CPF Nº 421.472.550-68, doravante denominado CONTRATADO, para execução do objeto descrito na cláusula primeira. O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na execução do objeto contratado, descrito abaixo, constante no Edital Pregão Presencial nº 009/16, regendo-se pela lei federal 8.666/93 e legislação pertinente, assim como pelas condições do referido edital, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e responsabilidade das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição de um Caminhão Foton, Modelo 10-16 DT, tração 4x2, ano/modelo 2015/2015, cabine convencional, cor branca, motor diesel, freio sistema ABS, potência 156 CV, equipado com carroceria de madeira, modelo aberta, capacidade de carga legal de no mínimo 6,1 toneladas; cambio de marchas 5 a frente e 01 ré; com ar condicionado, pára-choque traseiro com faixas refletivas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

A execução do presente contrato far-se-á, sobre a proposta feita pela empresa Contratada e aceita pela Contratante. O veículo deverá ser entregue na Prefeitura Municipal de Mampituba, na avenida Herculano Lopes, 220, Centro de Mampituba/RS no prazo de 30 dias após a emissão da "Autorização de Fornecimento" (AF) pela Prefeitura Municipal

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O valor total a ser pago do presente ajuste é de R\$ 123.800,00 (cento e vinte e três mil e oitocentos reais)

Verificada a desconformidade do objeto, a licitante vencedora deverá promover a correção necessária no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

- Emancipação
28/12/1995

- Lei 10.671

- Instalação
01/01/1997

- Área
156 Km²

- Dist. Capital
228 Km

- Dist. BR 101
28 Km

- Acesso
RS 494

- Fonte de Riqueza
- Agricultura
- Pecuária
- Extração Mineral

- Localiza-se na
encosta da Serra
do Mar, Fronteira
com Santa
Catarina



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMPITUBA

- Emancipação
28/12/1995

- Lei 10.671

- Instalação
01/01/1997

- Area
156 Km²

- Dist. Capital
228 Km

- Dist. BR 101
28 Km

- Acesso
RS 494

- Fonte de Riqueza
- Agricultura
- Pecuária
- Extração Mineral

- Localiza-se na
encosta da Serra
do Mar, Fronteira
com Santa
Catarina

A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto e o CNPJ constante na nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta.

A Nota Fiscal/Fatura deverá conter a seguinte descrição: **Contrato de Repasse Nº 815772/2014/MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO/CAIXA**

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O pagamento será efetuado correndo a despesa nas seguintes rubricas orçamentárias:

Secretaria Municipal da Agricultura e Saneamento

08.01.2.037.4.4.90.52.52.00.00.00.1126-274

08.01.2.037.4.4.90.52.52.00.00.00.1126-217

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 5 (cinco) dias, convocará a vencedora para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VISTORIA

A Prefeitura Municipal de Mampituba fiscalizará o recebimento do objeto licitado e vistoria será realizada pelo fiscal da caixa, atestando seu recebimento, bem como a qualificação do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DO CONTRATO

Os veículos deverão serem entregues com acessórios originais e "standard" do fabricante. Bem como manter a garantia original do fabricante.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O veículo deverá ser entregue na Prefeitura Municipal de Mampituba, na avenida Herculano Lopes, 220, Centro de Mampituba/RS no prazo de 30 dias após a emissão da "Autorização de Fornecimento" (AF) pela Prefeitura Municipal.

Verificada a desconformidade do objeto, a licitante vencedora deverá promover a correção necessária no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMPITUBA

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXEÇÃO DO CONTRATO

A contratada reconhece os direitos da administração em caso de rescisão administrativa previstas no art. 77 da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente contrato só poderá ser rescindido de pleno direito se o Contratado der causa ou descumprir o contrato, a Contratante poderá rescindir o mesmo, sem qualquer multa ou erro que cause prejuízo ao poder público. O Contratado não terá direito de reclamação ou indenização por parte da Contratante, a rescisão deste contrato será conforme as penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações e ressalvados os direitos da Contratante previstos nos artigos 77, 78 e 79, da lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E MULTAS

Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos; PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMPITUBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 5 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

- Emancipação
28/12/1995

- Lei 10.671

- Instalação
01/01/1997

- Área
156 Km²

- Dist. Capital
228 Km

- Dist. BR 101
28 Km

- Acesso
RS 494

- Fonte de Riqueza
- Agricultura
- Pecuária
- Extração Mineral

- Localiza-se na
encosta da Serra
do Mar, Fronteira
com Santa
Catarina



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMPITUBA

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, ou quando a empresa não tiver entregue a totalidade dos objetos a ela adjudicados

- Emancipação
28/12/1995

- Lei 10.671

- Instalação
01/01/1997

- Area
156 Km²

- Dist. Capital
228 Km

- Dist. BR 101
28 Km

- Acesso
RS 494

- Fonte de Riqueza
- Agricultura
- Pecuária
- Extração Mineral

- Localiza-se na
encosta da Serra
do Mar, Fronteira
com Santa
Catarina

À empresa vencedora, aplicar-se-á as sanções administrativas pertinentes, entre elas: caso não cumpra com sua proposta, lhe será cobrado multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta apresentada, ficando pelo prazo de 02 (dois) anos impossibilitada de participar de licitação neste município; advertência por escrito, sempre que ocorrer pequenas irregularidades.

Estará a Contratada sujeita à multa, nos seguintes casos:

a) descumprimento de cláusulas contratual ou normas de legislação pertinente: multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

b) Casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto total contratado:

c) multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato; e a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

d) Caso de não assinatura do instrumento contratual no prazo estipulado: multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, mais 0,50% por dia de atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Será de total responsabilidade da contratada fazer a entrega do caminhão na Prefeitura Municipal de Mampituba, sem qualquer custo adicional a mesma.

Será de responsabilidade da contratada todas as despesas com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas referentes a empresa e funcionários da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições estabelecidas e da contratada perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

Constitui obrigação da CONTRATANTE, efetuar os pagamentos conforme o contrato de repasse.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMPITUBA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o fórum da Comarca de Torres, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente contrato de prestação de serviços em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Mampituba, 20 de maio de 2016

- Emancipação
28/12/1995

- Lei 10.671

- Instalação
01/01/1997

- Área
156 Km²

- Dist. Capital
228 Km

- Dist. BR 101
28 Km

- Acesso
RS 494


- Fonte de Riqueza
- Agricultura
- Pecuária
- Extração Mineral

- Localiza-se na
encosta da Serra
do Mar, Fronteira
com Santa
Catarina


VUC CENTER
COMERCIO DE CAMINHÕES LTDA
CNPJ 19.267.136/0001-90
Contratada
Luiz Antonio R. Saldanha


Pedro Juarez da Silva
Prefeito Municipal
Contratante

Testemunhas:

1. 
2. 